



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 70/2023 – SEDUC/SV

Estabelece Diretrizes para as solicitações de transferência de lotação com base no disposto no Artigo 26 da Lei Complementar 806/15 para o ano de 2024.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

INSTRUI:

Art. 1º - Todas as solicitações de transferência com base no artigo 26 da Lei Complementar devem ser realizadas em requerimento próprio, conforme modelo no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Só serão analisadas as solicitações que apresentarem ao menos um dos motivos abaixo:

I - Acúmulo de cargos com horário incompatível;

II - Doença ou limitação física do próprio servidor ou de seus dependentes;

Parágrafo único - As solicitações que não se enquadram em nenhuma das hipóteses dos incisos anteriores serão indeferidas automaticamente.

Art. 3º - Para as solicitações motivadas com base no Inciso I do artigo 2º desta Instrução Normativa, deverão ser anexados todos os seguintes documentos:

I – declaração de horário de trabalho atualizada, dos dois vínculos empregatícios, assinada pelo chefe imediato, na qual consta explicitamente que trata-se de atribuição vigente para o ano de 2024;

Secretaria de Educação

Av. Capitão-Mor Aguiar, 798 – Centro/ São Vicente – CEP 11310-200 - Tel. 35692229



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

II – classificação e Ata de atribuição que demonstre a impossibilidade de atribuição em horários compatíveis;

III – declaração de próprio punho informando que conforme a classificação e regras de atribuição não foi possível atribuição em horário compatível de acumulação de cargos.

Art. 4º - Para as solicitações motivadas com base no Inciso II do artigo 2º desta Instrução Normativa, deverão ser anexados todos os seguintes documentos:

I - atestado médico que comprove a condição de saúde do servidor, ou dependente, se for caso;

II - Em caso de dependente, documento que comprove o vínculo familiar;

III - Declaração que justifique a necessidade de transferência, explicando os motivos e as consequências se não houver a transferência.

Art. 5º - A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, sob risco de indeferimento, solicitar documentos complementares a fim de comprovação das alegações do solicitante.

Art. 6º - Compete exclusivamente à Secretaria de Educação, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, o deferimento da solicitação de transferência com base no Artigo 26 da Lei Complementar Nº 806/15, devendo o servidor permanecer em exercício conforme sua atribuição vigente.

Art. 7º - As solicitações de transferência com base no artigo 26, para que sejam analisadas antes do início do período letivo de 2024 deverão ser protocoladas, diretamente na Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação, de 26 de dezembro de 2023 até o dia 30 de dezembro de 2023.

Art. 8º - Todas as solicitações que forem protocoladas após o período previsto no caput só serão analisadas após o início do período letivo, ainda que atendam aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 9º - O servidor que estiver afastado de suas funções não terá sua solicitação deferida, e caso se afaste após o deferimento, perderá sua vigência, retornando à



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação


sua lotação anterior.

Art. 10º - A Secretaria de Educação, de ofício, poderá realizar transferência de servidor com base no artigo 26 da Lei Complementar 806/15 para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11º - A Secretaria de Educação poderá emitir normas complementares a fim de regulamentar as solicitações de transferência dos servidores do Quadro do Magistério com base no artigo 26 da Lei Complementar Nº 806/15, para o exercício do ano letivo de 2024.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de agosto de 2023.


Nívea de Cássia Dúfra Costa Marsili
Secretária da Educação